

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00231/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 00075.000463/2015-92

RECORRENTE: Eduardo Armond Cortes de Araujo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Solicita à CGU a relação dos dirigentes sindicais em todo o país que manipulam recursos do imposto sindical e que estão impedidos de acordo com o novo Código de Processo Civil; em caso de inexistência da informação, alternativamente solicita a relação de todos os presidentes e tesoureiros de todas as entidades sindicais tanto de trabalhadores quanto patronais, bem como entidades do sistema "s", centrais sindicais, confederações, federações e conselhos profissionais, em que constem as seguintes informações: entidade, nome, CPF, cargo estado e município.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que não dispõe da relação dos dirigentes sindicais de todo o Brasil no formato relatório.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

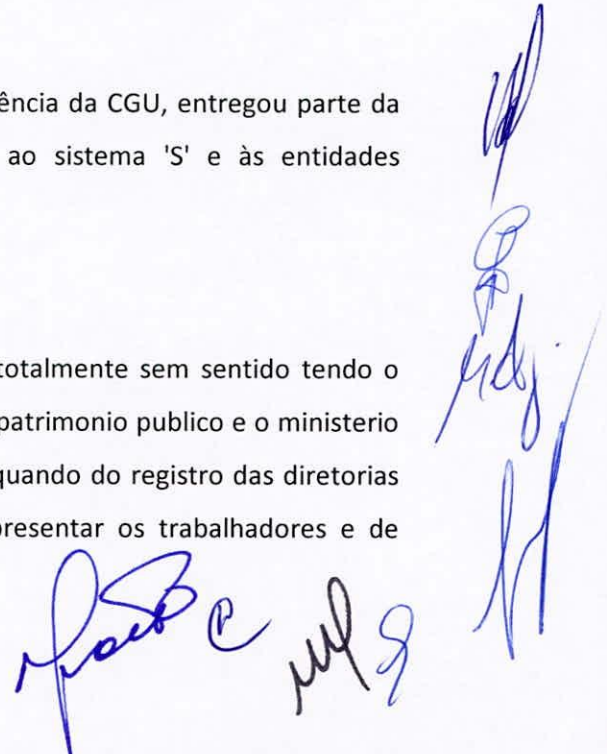
**1.3 DECISÃO DA CGU**

PERDA DE OBJETO. Ao longo da instrução, o MTE, após diligência da CGU, entregou parte da informação solicitada, sendo a parcela restante, relativa ao sistema 'S' e às entidades profissionais declaradas inexistentes no órgão.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "A resposta é totalmente sem sentido tendo o ministério do trabalho e a cgu a obrigação de selar [sic] pelo patrimonio publico e o ministério ser o órgão central de registro sindical porque não confere quando do registro das diretorias se os diretores estão impedidos nos termos da lei de representar os trabalhadores e de movimentar e gerir recursus [sic] publicos. Ai não dá."

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999.

Contudo, parte do recurso versa sobre informações que foram fornecidas ao recorrente, não havendo, portanto, negativa de acesso a informação. A parcela remanescente limita-se a manifestação de insatisfação com relação a informações declaradas inexistentes pelo órgão (presidentes e tesoureiros do Sistema "S" e de Conselhos de Fiscalização Profissional). Diante da ausência de negativa de acesso a parte das informações e de declaração satisfativa de inexistência da parcela remanescente (Súmula CMRI 6/2015), constata-se ausência de pressupostos de admissibilidade, pelo que não se conhece do recurso.

## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, dado que não foi verificada negativa de acesso à informação em parte do pedido e que a parcela remanescente, referente ao Sistema "S" e aos Conselhos de Fiscalização Profissional, foi declarada inexistente pelo órgão, aplicando-se a Súmula CMRI 6/2015. Portanto, verifica-se ausentes, portanto, requisitos de admissibilidade.

## 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, pelas razões consignadas supra.

## 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério do Trabalho e Emprego-MTE e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

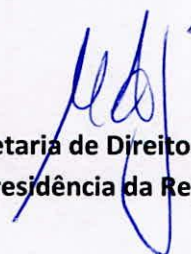
  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

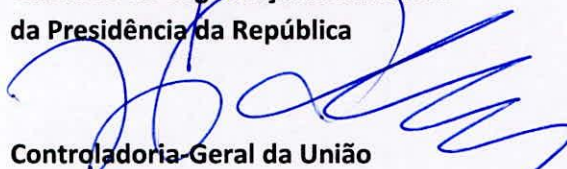
  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 00075.000463/2015-92

RECORRENTE: Eduardo Armond Cortes de Araujo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações